



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N° 160 /2022

Dispõe sobre as diretrizes para implantação de sistemas de geração solar fotovoltaicos de energia renovável em prédios públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Os prédios de propriedade do Estado do Amazonas deverão observar as políticas públicas oficiais de incentivo à eficiência energética e sustentabilidade e adotar preferencialmente nas edificações públicas a substituição das modalidades de energia tradicionais utilizadas por sistemas de geração solar fotovoltaicos de energia renovável.

Art. 2º. A implantação do sistema de energia elétrica solar fotovoltaica far-se-á em conexão com a rede existente, de forma a nela injetar o excedente de energia produzida ou dela valer-se em caso de insuficiência da produção solar.

Art. 3º. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, nos termos da lei federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, poderão priorizar a aplicação do percentual obrigatório da receita operacional líquida na eficiência energética destinada aos prédios públicos estaduais.

Art. 4º. Na execução da política urbana serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - adoção de práticas de construção sustentável voltadas a geração de energia elétrica;
- II - divulgação, nos meios de comunicação, de práticas de sustentabilidade ambiental nas edificações, buscando a redução do consumo de energia elétrica;
- III - concessão de incentivos fiscais para projetos de edificação urbana, que implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º. O Poder Executivo poderá incentivar a adoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética no âmbito dos municípios indicando que a energia excedente seja priorizada na melhoria e ampliação dos sistemas de iluminação pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 30 de março de 2022.

Dermilson Chagas

Deputado Estadual - Podemos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 2 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.011155:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2022 10:00:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 94A2291A000952F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A importância da energia solar pode ser avaliada a partir do seu impacto social e ambiental.

A importância social da energia solar se deve ao fato de que a sua utilização contribui para que comunidades de baixa renda possam acesso à luz solar, incentivando a melhoria do saneamento básico e outros serviços essenciais. Desta forma, é possível colaborar para que moradores, muitas vezes inferiorizados, tenham acesso à informação e sistemas simples que salvam vidas.

Do ponto de vista ambiental, a importância da energia solar é por ser gerada sem emitir gases responsáveis pelo efeito estufa, sendo uma energia alternativa, limpa e renovável. Neste sentido, é fundamental que a população incentive a utilização dessa tecnologia a fim de melhorar sua relação com a natureza, favorecendo populações não abastecidas pela energia elétrica convencional. Além disso, é possível reduzir o consumo de energia elétrica e proteger as gerações futuras.

De acordo com o presidente da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar), o Brasil deverá ter um salto de 44% na capacidade instalada este ano. Assim, será possível levar o país à marca de 3,3 gigawatts (GW) da fonte em operação.

Além disso, por se tornar uma opção acessível, também existem diversas linhas de financiamento considerando que energia solar é importante.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de março de 2022.

Dermilson Chagas
Deputado Estadual - Podemos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 3 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.011155:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2022 10:00:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 94A2291A000952F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.011155
Data 30/03/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.011155

Origem

Unidade: DEP. DERMILSON CHAGAS
Enviado por: DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS
Data: 30/03/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA APRECIÇÃO!!